



EDITAL/PROEN Nº009/2020



A Pró-reitora de Ensino do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – Unidavi, no uso de suas atribuições regimentais, estabelece normas e procedimentos para obtenção de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão, para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação mantidos pela Unidavi, referente ao Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, da Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, em conformidade com os Artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas em vigor.

1. DO OBJETO

Este Edital trata do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), destinado à concessão de benefício de assistência financeira a estudantes e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, em atendimento ao disposto no Decreto 470, de 17 de fevereiro de 2020, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e nos artigos 170 e 171, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

2. DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER À BOLSA

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) Estar obrigatoriamente cadastrado/recadastrado no UNIEDU, preenchendo o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>
- c) Não ter diploma de curso superior de graduação, exceto Licenciatura Curta e candidatos as Bolsas do Artigo 171;
- d) Comprovar residência mínima de dois anos no Estado de Santa Catarina;
- e) Entregar o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, preenchido de acordo com a situação do seu grupo familiar, e demais documentações, na secretaria acadêmica, do campus onde o aluno estiver matriculado, de acordo com as normas estabelecidas;
- f) Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC), calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;
- g) Atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008;
- h) Cumprir as etapas estabelecidas para o processo de seleção dos bolsistas, conforme item 5 deste Edital;

Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí



- i) Registrar a intenção, para o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/PROESDE e para bolsa de pesquisa e extensão, em campo específico, durante o cadastramento/recadastramento no UNIEDU.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

- a) A classificação é de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU.
- b) A seleção será por meio de comprovação documental dos critérios estabelecidos neste Edital e em conformidade com a legislação em vigor.
- c) O processo de seleção do estudante para a concessão de bolsa de estudo e de pesquisa e extensão, será realizado pela Unidavi, considerando a manifestação e interesse do aluno e seguindo os critérios estabelecidos na legislação.

4. IMPEDIMENTOS PARA SELEÇÃO

- a) Documentação incompleta;
- b) Falta de veracidade nas informações;
- c) Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;
- d) Não ter cumprido as 20h relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior, ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa;
- e) Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor;
- f) Possuir curso superior de graduação (exceto licenciatura curta e candidatos as Bolsas do Artigo 171);
- g) Alunos com denúncia de irregularidade identificada como procedente na Instituição.

5. TRÂMITES E PRAZOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Para solicitação o acadêmico deverá realizar as seguintes etapas, obrigatoriamente:

- a) Primeira Etapa:
Realizar o Cadastro UNIEDU, **que deve estar atualizado com data posterior ao dia 13/03/2020**, no link:
<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>
- b) Segunda Etapa:
Agendar horário para entrega da documentação solicitada de **13 a 23/03/2020**, em
<https://www.unidavi.edu.br/secretariaAcademica/bolsasEstudo/bolsasGraduacao/uniedu/editaisResultados>



- c) Terceira Etapa:
Entrega da Documentação presencial na Unidavi de **16 a 31/03/2020** na secretaria acadêmica, do campus onde o aluno estiver matriculado.
- 5.2** A agenda para entrega da documentação será aberta progressivamente a partir do dia 13/03/2020, conforme demanda.
- 5.3** Após a entrega da documentação, e havendo disponibilidade de recursos do UNIEDU, será divulgado novo prazo pela Instituição.
- 5.4** Havendo necessidade de alteração de informações no cadastro UNIEDU, o aluno deverá fazê-lo no período disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e novamente apresentar documentação em horário a ser agendado pela Instituição.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1** Para comprovar as informações declaradas no cadastro UNIEDU, o candidato deverá providenciar cópia dos documentos, acompanhado dos originais, conforme disponível no link <https://www.unidavi.edu.br/secretariaAcademica/bolsasEstudo/bolsasGraduacao/uniedu/editaisResultados>, de acordo com sua situação e do seu grupo familiar;
- 6.2** Todos os documentos deverão ser fotocópias em folhas distintas, exceto as declarações originais exigidas;
- 6.3** Entende-se como grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas e eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar. Esse grupo familiar pode ou não residir no mesmo domicílio;
- 6.4** O estudante que residir sozinho e depender da ajuda financeira dos pais ou parentes consanguíneos para se manter deverá declarar essa (s) pessoa (s) como integrante (s) do seu grupo familiar, independente de contribuir ou não para o pagamento das mensalidades do curso de graduação;
- 6.5** O estudante que informar grupo familiar com o qual não resida, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, terá seu pedido de solicitação de Bolsa de Estudo, Pesquisa e Extensão, indeferido;
- 6.6** Membros do grupo familiar a partir dos 14 anos precisam apresentar comprovação ou não de renda;



- 6.7 Na falta de qualquer documento solicitado neste Edital, não será possível a análise do processo de solicitação do pedido de Bolsa de Estudo, Pesquisa e Extensão;
- 6.8 A comissão de bolsas de estudo poderá solicitar outros documentos, se eventualmente julgar necessário para a comprovação das informações prestadas, mesmo após entrega da documentação;
- 6.9 Após a confirmação do preenchimento, o estudante deverá imprimir o cadastro UNIEDU que deverá ser entregue juntamente com os documentos, disponíveis no [link https://www.unidavi.edu.br/secretariaAcademica/bolsasEstudo/bolsasGraduacao/uniedu/editaisResultados](https://www.unidavi.edu.br/secretariaAcademica/bolsasEstudo/bolsasGraduacao/uniedu/editaisResultados);
- 6.10 Uma vez feita à confirmação do dia e hora para a entrega dos documentos, **não será aceito nenhuma alteração na agenda**;
- 6.11 Após a entrega da documentação, havendo alteração das informações no cadastro UNIEDU e alteração do Índice de Carência, **fica o estudante obrigado a apresentar documentação na secretaria acadêmica**;
- 6.12 A Unidavi está desobrigada de remeter correspondência de cunho individual sob forma de aviso, de lembretes ou de outros esclarecimentos em relação a prazos e procedimentos vinculados a este Edital.

7. DA CONCESSÃO

- a) A bolsa será concedida a aluno selecionado, respeitado o IC, pelo prazo mínimo de duração do curso, programa ou projeto de pesquisa ou de extensão;
- b) O valor do benefício concedido ao aluno, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% de Bolsa				Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	---	---

- c) O valor mensal das bolsas, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá:



- Para Bolsa de Estudo: ao percentual do valor da mensalidade devida pelo aluno, limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior. O valor do benefício ao aluno não será superior ao valor da mensalidade do curso, considerando o número de créditos mensais divulgado pela IES na Resolução/RE N°014/19.
- Para Bolsa de Pesquisa e Extensão: a 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior.

8. DO RESULTADO DAS BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO

- 8.1 O resultado das Bolsas será divulgado na segunda quinzena de abril. A publicação dos resultados estará em mural de todos os campi, no endereço eletrônico:
<https://www.unidavi.edu.br/secretariaAcademica/bolsasEstudo/bolsasGraduacao/uniedu/editaisResultados> e outros veículos de comunicação que a lei exigir.
- 8.2 O estudante classificado e não beneficiado será chamado, desde que haja vaga disponível, conforme a ordem de classificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- a) Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica, demonstrando padrão de vida e de consumo condizentes com a condição socioeconômica, apresentada no cadastro de solicitação da bolsa;
- b) Apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, no caso de bolsa de pesquisa e extensão;
- c) Comunicar imediatamente a Instituição, a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil;
- d) Manter atualizado mensalmente todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU, realizando obrigatoriamente, o Cadastramento UNIEDU e, a cada semestre, o Recadastramento, visando à confirmação e atualização dos dados;
- e) Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

— Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí —



- f) Cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares do semestre, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;
- g) Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de:
- abandono do curso durante a vigência do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE);
 - desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
 - acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;
 - constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
 - não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;
 - notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.
- h) No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa;
- i) Assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) no sistema informatizado de gestão educacional;
- j) Assinar mensalmente, no sistema informatizado de gestão educacional o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;
- k) Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa propostos pela IES, em Edital específico, de acordo com a legislação em vigor.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Os recursos disponíveis advêm do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina UNIEDU, sendo o pagamento regido pelo Decreto nº 470 de 17 de fevereiro de 2020 e Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE).

10.2 O candidato economicamente carente, portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, após devidas comprovações, receberá bolsa de estudo ou pesquisa para pagamento integral das mensalidades.



10.3 As bolsas serão concedidas após a publicação do resultado retroativo aos meses de janeiro, fevereiro e março, abatidos os descontos concedidos no semestre vigente a divulgação do resultado das bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão, condicionados a assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) para a concessão do benefício e mensalmente do Relatório de Assistência Financeira (RAF).

10.4 Quando houver valores a serem ressarcidos ao estudante, estes serão repassados até o final do primeiro semestre letivo de 2020, mediante entrega do formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://www.unidavi.edu.br/secretariaAcademica/bolsasEstudo/bolsasGraduacao/uniedu/editaisResultados> e cópia do cartão com os dados bancários e do CPF. Os mesmos devem ser entregues junto ao no setor financeiro. O reembolso será feito, desde que o estudante esteja com matrícula ativa no semestre de vigência da bolsa.

11. DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE E ESCLARECIMENTOS

11.1 Os casos de denúncias e irregularidades, poderão ser efetuados das seguintes formas:

- através do site da Instituição, endereço eletrônico <https://www.unidavi.edu.br/secretariaAcademica/bolsasEstudo>;
- no endereço: Rua Dr. Guilherme Gemballa, 13, Jardim América, Rio do Sul/SC, CEP 89160-932;
- no Portal do UNIEDU: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/fale-conosco>;
- na Ouvidoria do Estado - <http://www.ouvidoria.sc.gov.br>.

11.2 As dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados à Secretaria Acadêmica, através do e-mail sae@unidavi.edu.br.

11.3 O aluno beneficiado com o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, da Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, previstas neste Edital, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi concedido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ao preencher o cadastro socioeconômico o estudante declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Equipe Técnica, responsável pelo processo de Bolsas, nos casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí



- 12.2 Ao participar do presente Edital o solicitante autoriza a comissão de bolsas a realizar visita *in loco* para verificação das informações prestadas.
- 12.3 Nenhum documento será devolvido após o processo seletivo, independentemente de o estudante ter sido contemplado ou não com bolsa de estudo, pesquisa e extensão.
- 12.4 É de exclusiva responsabilidade do estudante a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, no Edital nº 565/SED/2020 e no Decreto nº 470/2020, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio das páginas da Unidavi e do UNIEDU.
- 12.5 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado pela equipe técnica e comissão de fiscalização procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.
- 12.6 Edital entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 12 de março de 2020.


Prof.^a M.^a PATRÍCIA PASQUALINI PHILIPPI
Pró-reitora de Ensino